

*DECRETO Nº 49.623 DE 08 DE MAIO DE 2025			Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de abril de 2025.	Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025	Id: 2645961
ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 48.183, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE REDUÇÃO DAS MVAS NAS OPERAÇÕES EM QUE O ESTABELECIMENTO ATACADISTA ATUA COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.					
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o processo nº SEI-040079/002358/2023, e CONSIDERANDO a necessidade de se conferir segurança jurídica ao termo final fixado no Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, com alterações promovidas pelo Decreto 48.385, de 06 de março de 2023 e pelo Decreto n.º 48.576, de 30 de junho de 2023, a fim de estabelecer o redutor definitivo de MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário, observando-se os critérios dispostos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 24 da Lei n.º 2.657/1996 e o comando exarado pelo art. 4º da Lei n.º 8.926/2020, DECRETA: Art. 1º - O art. 1º do Decreto n.º 48.183, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 33 (trinta e três) meses contados da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. 6º do Decreto n.º 47.437/ 2020, o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75." (NR)					
*DECRETO Nº 49.621 DE 08 DE MAIO DE 2025			*Omitido no D.O. de 09.05.2025.	CLÁUDIO CASTRO Governador	
ALTERA O DECRETO Nº 48.661, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, QUE FIXOU OS ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO ICMS - IPM, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.					
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-140001/025166/2025, e CONSIDERANDO: - a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0002638-64.2024.8.19.0000, pela 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça deste Estado, oriundo da Ação nº 0183499-					
76.2023.8.19.0001, proposta pelo Município do Rio de Janeiro, contra a sociedade Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e o Estado do Rio de Janeiro;			- a Orientação de Cumprimento do Julgado emitida pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo SEI-140001/025166/2025, no sentido de receber as DECLAN-IPM, anos-base 2022 e 2023, apresentadas pelo estabelecimento da ré PETROBRAS, de inscrição estadual nº 80.170.270, e republicar os Índices de Participação dos Municípios, relativos, respectivamente, aos exercícios de 2024 e 2025,		
DECRETA: Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I a IV do Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, pelo qual foram estabelecidos os Índices Definitivos relativos à Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS, para o exercício de 2024, apurados de acordo com o disposto na Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e nas Leis estaduais nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996 e 5.100, de 04 de outubro de 2007, e que passam a ser os constantes dos Anexos I a IV que acompanham este Decreto.			Parágrafo Único - Os índices de que trata o Anexo I foram calculados com base nos dados integrantes dos Anexos II, III e IV deste Decreto, mediante procedimento realizado em 16/04/2025, às 10h02min. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025 CLÁUDIO CASTRO Governador					

ANEXO I		
ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA 2024		
CÓD	MUNICÍPIOS	IPM 2024
01	ANGRA DOS REIS	5,138
80	APERIBÉ	0,195
02	ARARUAMA	0,780
81	AREAL	0,235
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0,417
65	ARRAIAL DO CABO	0,671
03	BARRA DO PIRAI	0,359
04	BARRA MANSA	0,577
72	BELFORD ROXO	1,363
05	BOM JARDIM	0,258
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	0,283
07	CABO FRIO	1,061
08	CACHOEIRAS DE MACACU	0,470
09	CAMBUCI	0,230
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2,583
11	CANTAGALO	0,364
85	CARAPEBUS	0,358
71	CARDOSO MOREIRA	0,241
12	CARMO	0,249
13	CASIMIRO DE ABREU	0,436
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0,212
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	0,237
15	CORDEIRO	0,206
16	DUAS BARRAS	0,225
17	DUQUE DE CAXIAS	10,506
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0,212
73	GUAPIMIRIM	0,287
83	IGUABA GRANDE	0,271
19	ITABORAÍ	0,545
20	ITAGUAÍ	0,709
66	ITALVA	0,200
21	ITAOCARA	0,230
22	ITAPERUNA	0,509
69	ITATIAIA	1,427
77	JAPERI	0,268
23	LAJE DO MURIAÉ	0,184
24	MACAÉ	3,033
90	MACUCO	0,197
25	MAGÉ	0,471
26	MANGARATIBA	0,365
27	MARICÁ	8,206
28	MENDES	0,212
92	MESQUITA	0,366
29	MIGUEL PEREIRA	0,269
30	MIRACEMA	0,222
31	NATIVIDADE	0,212
32	NILÓPOLIS	0,309
33	NITERÓI	5,475
34	NOVA FRIBURGO	0,808
35	NOVA IGUAÇU	1,514
36	PARACAMBI	0,244
37	PARAÍBA DO SUL	0,340
38	PARATY	0,518
67	PATY DO ALFERES	0,248
39	PETRÓPOLIS	1,119
84	PINHEIRAL	0,211
40	PIRAÍ	0,805
41	PORCIÚNCULA	0,197
87	PORTO REAL	0,988
75	QUATIS	0,213
74	QUEIMADOS	0,459
70	QUISSAMÃ	1,039
42	RESENDE	2,406
43	RIO BONITO	0,317
44	RIO CLARO	0,385
45	RIO DAS FLORES	0,236
79	RIO DAS OSTRAS	0,545
64	RIO DE JANEIRO	20,063
46	SANTA MARIA MADALENA	0,330
47	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0,311
48	SÃO FIDÉLIS	0,313
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0,378
49	SÃO GONÇALO	1,663
50	SÃO JOÃO DA BARRA	1,052
51	SÃO JOÃO DE MERITI	0,776
88	SÃO JOSÉ DE UBÁ	0,195
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0,244
52	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0,382
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0,244
54	SAPUCAIA	0,361
55	SAQUAREMA	2,857
86	SEROPÉDICA	0,544
56	SILVA JARDIM	0,407
57	SUMIDOURO	0,245
89	TANGUÁ	0,210
58	TERESÓPOLIS	0,621
59	TRAJANO DE MORAIS	0,270
60	TRÊS RIOS	0,637